



EMENDA N.º - PLEN

(à PEC n.º 10 de 2020)

Insira-se o seguinte art. 2º à Proposta de Emenda à Constituição n.º 10 de 2020, e renumere-se o atual art. 2º para art. 3º:

Art. 2. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, previstos no art. 16-C da Lei 9.504 de 1997, alocados na Lei 13.978, de 2020, serão transferidos para o Fundo Nacional de Saúde com a finalidade exclusiva de auxiliar no enfrentamento da calamidade pública, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, instituída pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente crise que o mundo enfrenta, em virtude da Pandemia que tem ocasionado milhares de mortes, apenas reforça a nossa convicção de que os gastos públicos devem ser utilizados em prol da nação brasileira, em especial na saúde, educação e segurança pública.

Dessa forma, não é possível vislumbrar que no atual momento se pense em gastos com recursos públicos para campanhas de eleições municipais nesse ano, pois além do risco que a própria eleição gerará à saúde pública, os recursos poderiam ser melhor alocados no combate à pandemia global.

Sou contra o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, e no meu primeiro mês de mandato apresentei proposta para extinguí-lo, mas não é o escopo desta emenda, que visa a destinação dos recursos do FEFC deste ano para o combate ao coronavírus.

Só neste ano, com os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conhecido como Fundão Eleitoral, estima-se o gasto de mais de R\$ 2 bilhões, o que representaria significativa ajuda aos cofres públicos, se aprovada essa emenda, para melhor estruturar e dar condições ao combate a esse problema de saúde pública.

Contamos com a sensibilidade dos nobres colegas para o enfrentamento deste lastimável cenário, norteados, todos, pelo bem maior a ser protegido: a vida do Povo Brasileiro.

SF/20456.66363-68



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olímpio

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.